



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2025. DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTORIA: VEREADOR BEITO MACHADINHO.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES
PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS – MT.**

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Andrei Meira de Oliveira Martins, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

I - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

O presente Projeto trata de penalidades pela prática de maus-tratos contra animais nesta urbe.

A justificativa do projeto trouxe os embasamentos legais que calçam a propositura.

Em parecer no qual se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável à aprovação do mesmo, tão somente indicando correções gramaticais e ajuste a serem feitos para garantir maior clareza e coesão ao texto.

É o relatório necessário.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

III – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Analisando detidamente o presente Projeto, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

Lado outro, em análise substancial da matéria, conclui-se pela apresentação das seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS**:

O §2º do Art. 5º deve passar a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O denunciante ou a testemunha deverá fazer registro fotográfico ou filmagem do ocorrido, anotar o maior número de dados para instrução do processo, como data, local e descrição do fato e identificação das pessoas envolvidas, e entrar em contato imediatamente com a polícia para a lavratura de boletim de ocorrência ou a realização de flagrante da agressão”.

O inciso III, do art. 6º deve passar a vigorar com a seguinte redação:

“III - apreensão do animal vítima de maus-tratos”

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto com as devidas modificações indicadas.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Andrei Meira de Oliveira Martins

Membro – relator

Beito Machadinho

Presidente

Djonathan Rafael Zamparoni Baioto

Vice-Presidente